



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 3 de Outubro de 2002



Série

Número 189

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS
Despacho conjunto

SECRETARIAREGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES
Aviso

SECRETARIAREGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
Aviso

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE CÂMARA DE LOBOS

LITORAL LOBOS - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA UNIPessoAL, LDA.
Renúncia de gerente

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

ALGO MAIS - RESTAURAÇÃO E ESOTERISMO, LIMITADA
Contrato de sociedade

CASA DO NORTE - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, LIMITADA
Contrato de sociedade

ELECTROBRILHAQ - INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS, LIMITADA
Contrato de sociedade

IMOCRYPTON - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LIMITADA
Contrato de sociedade

IMOGAULA - IMOBILIÁRIA DE GAULA, LDA.
Contrato de sociedade

IMOLAPEIRA - IMOBILIÁRIADA MADEIRA, LIMITADA
Contrato de sociedade

JAINVEST - CONSULTADORIA DE GESTÃO, LDA.
Contrato de sociedade

JOÃO FERREIRA & FERREIRA, LIMITADA
Contrato de sociedade

JOSÉ MANUELDASILVAS DASILVA - SOCIEDADE UNIPessoAL, LIMITADA
Contrato de sociedade

PIROTECNIA ATLÂNTICA, LIMITADA
Contrato de sociedade

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E
DOS ASSUNTOS SOCIAIS****Despacho conjunto**

Considerando que importa fixar para o Centro Regional de Saúde as categorias de pessoal com direito ao abono para falhas nos termos do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 276/98, de 11 de Setembro, conjugado com o disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 20/89/M, de 3 de Novembro;

Atendendo às especificidades do Centro Regional de Saúde no que concerne aos funcionários e agentes enquadrados nas áreas de tesouraria ou cobrança, com responsabilidades no manuseamento ou guarda de dinheiros públicos;

Nestes termos, considerando o Regime de Atribuição de Abono para Falhas para a Região Autónoma da Madeira, consagrado no Decreto Regulamentar Regional n.º 20/89/M, de 3 de Novembro, particularmente em cumprimento do disposto no n.º 2 do respectivo artigo 2.º, determina-se o seguinte:

- 1 - No Centro Regional de Saúde têm direito ao abono para falhas, desde que preenchidas as condições estabelecidas na alínea b), do n.º 1, do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/89/M, de 3 de Novembro, os seguintes grupos e categorias de pessoal:

Pessoal Administrativo:

- Chefe de Secção
- Assistente Administrativo Especialista
- Assistente Administrativo Principal
- Assistente Administrativo

Pessoal Técnico-Profissional:

- Técnico Profissional Especialista Principal
- Técnico Profissional Especialista
- Técnico Profissional Principal
- Técnico Profissional de 1.ª Classe
- Técnico Profissional de 2.ª Classe

- 2 - O presente Despacho Conjunto produz efeitos a partir de 21 de Janeiro de 2002.

Assinado em ... de Agosto de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

A SECRETÁRIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Conceição Almeida Estudante

**SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E
TRANSPORTES****Aviso**

Por despacho do Senhor Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, datado 24/09/2002,

- foi autorizada a transferência por conveniência da administração, de JOSÉ NÉLIO REMESSO PERESTRELO, Motorista de Ligeiros, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Obras Públicas, para exercer funções no Núcleo de Expediente e Arquivo do quadro de pessoal dos Serviços Dependentes do Secretário Regional.

Não carece de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 26 de Setembro de 2002.

O CHEFE DO GABINETE, João Ricardo Luis dos Reis

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS**CENTRO REGIONAL DE SAÚDE****Aviso**

Por despacho da Exma. Senhora Secretária Regional dos Assuntos Sociais de 2002.09.05, foi autorizada a celebração de Contrato Administrativo de Provisão, com o Dr. Carlos Alberto Ferreira Lobo, para frequentar o Estágio para Ingresso na Carreira Técnica Superior, com vista ao preenchimento de um lugar na categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe, com Licenciatura em Análises Clínicas, Farmácia ou Afim, por um período de um ano, renovável automaticamente por igual período, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2, do art.º 15.º, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07.12, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17.07. (Processos isentos de fiscalização prévia da SRMTC).

Centro Regional de Saúde, aos 13 de Setembro de 2002.

O DIRECTOR REGIONAL DE SAÚDE PÚBLICA, José Carlos da Costa Perdigão

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE
CÂMARA DE LOBOS****LITORAL LOBOS - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA
UNIPESSOAL, LDA.**

Sede: Rua Padre Eduardo Clemente Nunes Pereira, n.º 7, freguesia de Câmara de Lobos;
Número de matrícula: 00489/000818;
Número e data da apresentação: Ap.06/20020716;
Número de inscrição: Av. 01 - 01

Conceição do Carmo Castro Sousa Pinto, 2.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos onde consta a cessação de funções de gerência do gerente João Gomes Luciano, por ter renunciado em 21 de Junho de 2002.

Câmara de Lobos, 29 de Agosto de 2002.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO
FUNCHAL****ALGO MAIS - RESTAURAÇÃO E ESOTERISMO,
LIMITADA**

Número de matrícula: 08808/020115;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511202997;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 27/020115

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre Filipe Augusto Paramos Merino e Maria Helena Soares Calheiros Madeira Proença Paramos

Merino, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 5 de Junho de 2002.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeiro

Um - A sociedade adopta a denominação de “ALGO MAIS - RESTAURAÇÃO E ESOTERISMO, LDA.”, e terá sede no Edifício Monumental Parque I, R/C - B e C, ao sítio dos Piornais, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

Dois - Por simples deliberação da gerência a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Segundo

A sociedade tem por objecto a actividade de prestação de serviços de restauração e comercialização de produtos ligados ao esoterismo e prestação de serviços ligados a essa actividade.

Terceiro

O capital social integralmente realizado em numerário é do montante de cinco mil euros, e está representado por duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes, uma, a cada um dos sócios.

Quarto

A cessão de quotas a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade.

Quinto

Um - A gerência da sociedade, assim como a sua representação activa ou passiva pertence a um ou mais gerentes que serão nomeados e ou destituídos em assembleia geral.

Dois - Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um dos gerentes.

Sexto

Por deliberação da assembleia geral poderá qualquer dos sócios efectuar prestações suplementares até ao montante global de cinquenta mil euros, na proporção das respectivas quotas, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital.

Sétimo

A menos que a assembleia geral delibere o contrário, os liquidatários da sociedade serão os seus gerentes.

Oitavo

As normas legais meramente dispositivas poderão ser derogadas por deliberações dos sócios.

CASADO NORTE - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, LIMITADA

Número de matrícula: 08980/020415;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511208979;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: Ap. 08/020415.

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Emanuel Alexandre Jardim, Teresa Luísa Araújo Dias Borges Jardim, Filipa Alexandra Borges Jardim e Teresa Susana Borges Jardim, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 11 de Setembro de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeiro
Denominação e sede

1 - A sociedade adopta a denominação “CASADO NORTE - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, LDA.”, e tem sede à Rua de Santa Luzia, número 101, Santa Luzia, Funchal.

2 - Por simples deliberação da gerência, poderá a sede social ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma instalar e manter sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação.

Segundo
Objecto

Construção e exploração de estabelecimentos turísticos, hoteleiros, estalages e pousadas.

Terceiro
Participação noutras sociedades

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Quarto
Capital

O capital social integralmente realizado por entradas em numerário é de cinquenta mil euros e está representado em quatro quotas, que pertencem:

- duas, do valor nominal de cinco mil euros, pertencentes, uma, a cada um dos primeiro e segunda outorgantes;
- duas, do valor nominal de vinte mil euros, pertencentes, uma, a cada uma das terceira e quarta outorgantes.

Quinto
Cessão de quotas

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual de seguida se defere aos sócios não cedentes.

Sexto
Gerência

1 - Agerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele activa e passivamente, compete aos sócios Emanuel Alexandre Jardim e Teresa Luísa Araújo Dias Borges Jardim, por direito especial, não podendo ser destituídos, por deliberação sem o seu consentimento.

2 - Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um dos gerente.

3 - Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto,

designadamente prestando fianças, cauções, avales, letras de favor ou quaisquer actos análogos.

Sétimo Amortização de quotas

- 1 - A sociedade pode amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:
 - a) por acordo com o respectivo titular;
 - b) quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
 - c) quando o sócio praticar actos que violem o contrato de sociedade ou as obrigações sociais;
 - d) no caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;
 - e) quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
 - f) por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
 - g) por exoneração ou exclusão de um sócio;
 - h) quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade tomada por maioria, em assembleia geral.
- 2 - Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.
- 3 - Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.
- 4 - Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

Oitavo Assmbleias gerais

- 1 - A convocatória para as reuniões da assembleia geral será feita por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha diversa formalidades e sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.
- 2 - Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na assembleia geral, seja ordinária, extraordinária, universal ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.

Nono Distribuição dos luros

Aos lucros líquidos anualmente apurados depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Décimo Prestações suplementares

Por deliberação unânime de todos os sócios poderão ser exigidas prestações suplementares, até ao montante global de trezentos mil euros.

Décimo primeiro Derrogação das normas dispositivas

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios.

ELECTROBRILHA- INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS, LIMITADA

Número de matrícula: 08863/020215;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511206763;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 0 1/020215

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Paulo Rogério Lucas Macedo e Jorge Pereira da Silva, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 14 de Agosto de 2002.

O Ajudante Principal, Assinatura ilegível

Primeiro

A sociedade adopta a firma "ELECTROBRILHA-INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS, LDA."

Segundo

- 1 - A sociedade tem a sua sede à Travessa do Lombo da Quinta, número 18, freguesia de São Gonçalo, concelho do Funchal.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sociedade abrir sucursais, ou delegações no território nacional.

Terceiro

A sociedade tem por objecto a industria de instalações e reparações eléctricas.

Quarto

O capital social integralmente realizado, em numerário, é de cinco mil euros dividido em duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencendo uma a cada dos sócios.

Quinto

A gerência da sociedade, dispensada de caução, e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, compete aos sócios, Paulo Rogério Lucas Macedo e Jorge Pereira da Silva, desde já, ficam nomeados gerentes.

Parágrafo único - A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos com a assinatura conjunta de ambos os gerentes.

Sexto

A divisão e cessão de quotas é livremente permitida entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento prévio da sociedade, gozando esta do direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo.

Sétimo

A sociedade poderá amortizar compulsivamente quotas, quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma

apreendidas judicialmente, ou sejam cedidas para estranhos, sem o prévio consentimento da sociedade.

Parágrafo único - O valor da amortização será no caso de apreensão judicial p que resultar do balanço a dar para o efeito, e no de cessão sem o consentimento, o valor da quotam, se outro inferior não resultar do último balanço.

Oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios, com aviso de recepção expedidas com a antecedência mínima de quinze dias.

Nono

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares, na proporção das respectivas quotas, até cem mil euros, e em conformidade, com tudo o mais que a assembleia geral deliberar, nomeadamente quanto ao montante exigível e ao prazo de prestação.

Disposição transitória

A sociedade iniciará a sua actividade no dia de hoje, podendo a gerência desde já, e mesmo antes de concluído o registo da presente constituição, praticar actos ou negócios jurídicos conexos com a actividade da sociedade, que considerarão por esta assumidos com aquele registo.

IMOCRYPTON - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LIMITADA

Número de matrícula: 09019/020507;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511210043;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 06/020507

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre "Paipola - Investimentos Imobiliários, S.A.", Vitor Nélio Abreu de Jesus e Susana Tolentina Pereira Henriques Jesus, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 19 de Julho de 2002.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira

- 1 - A sociedade adopta a denominação de "IMOCRYPTON - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA" e tem a sua sede à Rua das Hortas, número 12, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal.
- 2 - Por simples deliberação da gerência, a sede poderá ser transferida para outro local, dentro do mesmo concelho, ou para concelho limítrofe.

Segunda

A sociedade tem por objecto a actividade de mediação imobiliária.

Terceira

- 1 - O capital social, é do montante de dez mil euros e corresponde à soma das seguintes quotas:

- uma, no valor de seis mil euros pertencente à sócia, "PAIPOLA - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S. A.";
- uma, no valor de três mil euros, pertencente à sócia, Susana Tolentina Pereira Henriques Jesus;
- outra, no valor de mil euros, pertencente ao sócio, Vitor Nélio Abreu de Jesus.

- 2 - Nesta data o sócios realizaram metade do capital social, devendo realizarem a restante metade no prazo de um ano.

Quarta

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas para estranhos carece sempre do prévio consentimento da sociedade.

Quinta

A sociedade poderá amortizar qualquer quota ocorrendo alguma das seguintes situações:

- a) Havendo acordo entre o sócio e a sociedade quanto à amortização;
- b) Aquota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou de qualquer outra providência de que posse resultar a sua alienação ou adjudicação por via judicial;
- c) Falência do respectivo titular.

Sexta

- 1 - A gerência da sociedade remunerada ou não conforme a assembleia geral deliberar será exercida por dois gerentes, sócios à não.
- 2 - Ficam já investidos nas funções de gerente o sócio, Vitor Nélio Abreu de Jesus e o não sócio, António Freire de Freitas Catanho, divorciado, residente na Rua Cidade de New Bedford, número 26, nesta cidade do Funchal.
- 3 - A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois gerentes.
- 4 - É expressamente vedado à gerência comprometer a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente fianças, letras de favor, avales abonações.

Oitava

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outra formalidade e prazo de convocação.

Nona

Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante de cem mil euros.

IMOGAULA- IMOBILIÁRIADE GAULA, LDA.

Número de matrícula: 08854/020206;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511162650;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 19/020206

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre José Joaquim Nunes Vieira e António Maria Gomes de Aguiar, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 23 de Maio e 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

A sociedade adopta a firma IMOGAULA- IMOBILIÁRIA DE GAULA, LDA. e tem a sua sede à Rua 31 de Janeiro, número 37, Edifício Cristália, terceiro direito, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo a gerência livremente deslocar a sede da sociedade para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

Artigo segundo

- 1 - A sociedade tem por objecto a promoção imobiliária, compra e venda de bens imóveis para revenda, loteamentos de terrenos, urbanizações.
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com o objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas ou não por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, em agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios e associações.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado e o seu início reportar-se-á à data da sua constituição.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é do montante de cem mil euros, e está representado em duas quotas iguais do valor nominal de cinquenta mil euros, que pertencem, uma, a cada um dos sócios José Joaquim Nunes Vieira e António Maria Gomes de Aguiar.

Artigo quinto

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferida a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes.
- 2 - Em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a sociedade, é necessária a intervenção conjunta dos dois gerentes para que a sociedade fique validamente vinculada.
- 3 - Nos actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos gerentes
- 4 - A gerência não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como abonações, avales, fianças, letras de favor e outros semelhantes.

Artigo sexto

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao montante de duzentos e cinquenta mil euros, sempre que entendido e aprovado, por maioria, em assembleia geral.

Artigo sétimo

Poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que entenderem e venham a ser necessários, nos montantes, juros e condições de reembolso que venham a ser fixadas em assembleia geral.

Artigo oitavo

Nenhum sócio poderá onerar a sua posição para garantia ou caução de qualquer obrigação, sem autorização da assembleia geral.

Artigo nono

Em caso de morte de qualquer sócio, a sociedade prosseguirá com os seus herdeiros, os quais, se forem vários, escolherão um, de entre si, que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

Artigo décimo

A cessão e divisão de quotas é livre entre sócios, mas dependente do prévio e expresse consentimento da sociedade, se a terceiros, caso em que haverá lugar ao direito de preferência dos sócios, em primeiro lugar, e da sociedade, em segundo.

Artigo décimo primeiro

- 1 - É permitido à sociedade deliberar a aquisição ou amortização de quotas dos sócios, sempre que se verifique algum ou alguns dos seguintes factos:
 - a) Quando entre em acordo com o respectivo titular;
 - b) Quando uma quota for onerada pelo respectivo titular sem conhecimento e autorização prévia da sociedade;
 - c) Quando for arrolada, arrestada, penhorada ou, de qualquer modo, apreendida judicial ou administrativamente uma quota social;
 - d) Quando, em caso de divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou partilha extrajudicial, a quota de um sócio for, total ou parcialmente, adjudicada ao seu cônjuge;
 - e) Início contra o sócio titular de qualquer processo de dissolução, falência, insolvência, ou de protecção de credores e recuperação de empresa;
 - f) Ter havido cessão de quotas com violação ao disposto no artigo décimo;
 - g) Quando algum sócio, por conta própria ou alheia, exercer actividade concorrente com a da sociedade ou vier a ser sócio de responsabilidade ilimitada noutra sociedade, sem expresse consentimento dos outros sócios;
 - h) Interdição do sócio titular;
 - i) Destituição da gerência do sócio titular com base em justa causa;
 - j) Violação ao disposto no contrato de sociedade e incumprimento das obrigações resultantes do pacto, da lei ou de deliberação dos sócios, designadamente a de realização de prestações suplementares.
- 2 - A amortização da quota, que poderá ser total ou parcial atendendo à situação concreta, far-se-á pelo valor da quota segundo o último balanço aprovado, a

pagar em três prestações iguais com vencimentos sucessivos a seis, doze e dezoito meses, após a fixação definitiva da contrapartida, não havendo lugar ao pagamento de quaisquer juros.

- 3 - Considera-se realizada a amortização com o depósito efectuado na filial do Funchal da "Caixa Geral de Depósitos, S.A.", à ordem de quem de direito, da primeira prestação referida no número anterior.
- 4 - A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo os sócios deliberar, nos termos legais, a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas ou, ainda, a criação de uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Artigo décimo segundo

- 1 - As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, por sua iniciativa ou a pedido de um dos sócios, através de carta registada com aviso de recepção expedida com a antecedência mínima de quinze dias, desde que a lei não exija outras formalidades ou prazos.
- 2 - Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa de sua livre escolha.

Artigo décimo terceiro

O lucro de cada exercício terá a aplicação que os sócios livremente deliberarem, não sendo aplicável a limitação do artigo 217.º, número 1, do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo transitório

- 1 - A sociedade poderá entrar em actividade imediatamente, pelo que a gerência fica desde já autorizada a movimentar e levantar parte ou a totalidade do depósito do capital social, incluindo a requisição e uso de livros de cheques, antes do registo deste contrato, para solver às despesas de constituição, instalação, giro social ou qualquer outra transacção comercial permitida por lei e por este contrato.

IMOLAPEIRA- IMOBILIÁRIADAMADEIRA, LIMITADA

Número de matrícula: 08830/020125;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511202555;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 09/020125

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre "AS FREITAS - PLANEAMENTO E GESTÃO, LIMITADA", "NEGOFAMI - IMÓVEIS E GESTÃO, LIMITADA", "MOPAPI - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LIMITADA", "ERNESTO GONÇALVES - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE APOIO À GESTÃO DE EMPRESAS, LIMITADA", foi constituída em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 5 de Agosto de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeira Denominação e sede

A sociedade adopta a firma "IMOLAPEIRA- IMOBILIÁRIA DA MADEIRA, LDA." e terá a sua sede na Rua da Cooperativa Agrícola, Bloco B, Segundo E, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Segunda Objecto

Compra de imóveis para revenda; urbanização de terrenos para construção.

Terceira Participações

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência.

Quarta Capital social

O capital social integralmente realizado em numerário é no montante de setecentos e trinta e cinco mil duzentos e quarenta euros e está representado em quatro quotas:

- uma do valor nominal de trezentos e sessenta e sete mil seiscentos e vinte euros, pertencente à sócia A.S. Freitas - Planeamento e Gestão, Limitada e três iguais, cada uma do valor nominal de cento e vinte e dois mil quinhentos e quarenta euros, uma pertencente à sócia Negofami - Imóveis e Gestão, Lda., outra à sócia Mopapi - Investimentos Imobiliários, Lda. e;
- outra à sócia E.G. - Engenharia e Serviços de Apoio a Gestão de Empresas, Lda.-.

Quinta Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre sócios; se para estranhos depende do prévio consentimento da sociedade que poderá em primeiro lugar e os sócios em segundo optar pelo exercício do direito de preferência.

Sexta Amortização de quotas

A sociedade pode amortizar compulsivamente quotas, quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente, ou sejam cedidas sem o prévio consentimento da sociedade.

§ único - O valor da amortização será, no caso de apreensão judicial, o que resultar de balanço a dar para o efeito e no caso de cessão sem o consentimento, o valor nominal da quota se outro inferior não resultar do último balanço.

Sétima Gerência

- 1 - A gerência da sociedade dispensada de caução e sem remuneração, pertence aos não sócios José Manuel Freitas, casado, residente à Urbanização do Areeiro de Baixo, Lote 10, São Martinho, Funchal, José Lino Tranquada Gomes, casado, residente à Rua Mãe dos Homens, n.º 35, no Funchal, Ernesto Justiniano

Gonçalves, casado, residente ao Caminho do Dr Barreto n.º 48, São Martinho, Funchal e José António Coito Pita, casado, residente ao Edifício Vista Mar Barreiros, último Bloco, Rua Dr Pita, predita freguesia de São Martinho.

- 2 - Para obrigar validamente a sociedade é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes, sendo obrigatória a do gerente José Manuel Freitas, excepto em actos de execução de deliberações sociais para os quais bastará a do gerente designado.

Oitava Assembleias gerais

- 1 - A convocatória para as reuniões da assembleia geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades.
- 2 - Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por assembleia geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.

Nona Distribuição dos lucros

Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em assembleia geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.

Décima Dissolução

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicados aos sócios na proporção das suas quotas.

Disposição transitória Décima primeira

Fica desde já, qualquer dos gerentes nomeados autorizado a movimentar e levantar o depósito constituído no Banco Comercial Português, correspondente ao capital social, para fazer face às despesas com a constituição e registo da sociedade, bem como a adquirir para a sociedade os prédios rústicos, ao Sítio da Lapeira, freguesia e concelho do Porto Santo, inscritos na matriz cadastral sob os artigos 197 e 198, da Secção AL, descritos na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo sob os números quatro mil seiscentos e catorze e quatro mil seiscentos e quinze Porto Santo pelo preço global de setecentos e trinta e cinco mil duzentos e vinte e oito euros dez cêntimos.

JAINVEST - CONSULTADORIA DE GESTÃO, LDA.

Número de matrícula: 08886;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511203772;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 14/020225

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1ª Ajudante:

Certifica que entre Carlos Manuel de Gouveia Vieira - e - Ângela Maria da Silva Vieira, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 6 de Setembro de 2002.

A L^a AJUDANTE, Assinatura ilegível.

Primeira

A sociedade adopta a firma "JAINVEST - CONSULTADORIA DE GESTÃO, LDA." e tem a sua sede ao Caminho do Olival, n.º 11, freguesia de São Roque, concelho do Funchal, podendo a gerência livremente deslocar a sede da sociedade, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Segunda

A sociedade tem por objecto o apoio de consultadoria económica, financeira, informática, marketing, publicidade e de gestão, para a criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito nacional e internacional; gestão de empreendimentos imobiliários, turísticos e similares de hotelaria; compra de imóveis para revenda; gestão da sua própria carteira de títulos; aquisição, venda e qualquer forma de exploração de marcas registadas, patente e venda de direitos de autor.

Terceira

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas ou não por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económicos, consórcios e associações.

Quarta

A sociedade durará por tempo indeterminado, e o seu início reportará à data da sua constituição.

Quinta

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de € 6.000,00 (seis mil Euros), tendo para ele concorrido, o sócio Carlos Manuel de Gouveia Vieira, com uma quota no valor nominal de € 4.800,00 (quatro mil e oitocentos Euros), e a sócia Ângela Maria da Silva Vieira, com uma quota de valor nominal de € 1.200,00 (mil e duzentos Euros).

Sexta

A gerência da sociedade e a sua representação em Juízo, ou fora dele, activa ou passivamente, fica a cargo do sócio Carlos Manuel de Gouveia Vieira, desde já nomeado gerente.

§ Primeiro: A gerência, dispensada de caução, será remunerada ou não conforme seja deliberado em assembleia geral.

§ Segundo: A sociedade não poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como abonações, fianças, letras de favor e outras semelhantes.

§ Terceiro: A gerência poderá nomear procuradores ou mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, desde que previamente autorizada em assembleia geral, e só para funções ou períodos determinados.

Sétima

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao montante correspondente ao seu capital social inicial,

sempre que entendido e aprovado, por maioria, em assembleia geral

Oitava

Poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que entenderem e venham a ser necessários, nos montantes, juros e condições de reembolso que venham a ser fixadas em assembleia geral.

Nona

Nenhum sócio poderá onerar a sua posição para garantia ou caução de qualquer obrigação, sem autorização da assembleia geral.

Décima

A cessão e divisão de quotas é livre entre sócios, mas dependente do prévio e expresso consentimento da sociedade, se a terceiros, caso em que haverá lugar ao direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos sócios em segundo.

Décima primeira

A sociedade poderá ainda amortizar quotas quando:

- Entre em acordo com o respectivo, titular;
- Se uma quota for onerada pelo respectivo titular sem conhecimento prévio da sociedade;
- Se for penhorada, arrestada, arrolada ou, de qualquer modo, apreendida judicialmente uma quota social.
- Em caso de dissolução de sócio que seja pessoa colectiva.
- Em caso de falência do respectivo titular.
- Se, em caso de divórcio ou separação judicial de um sócio, a quota não lhe vier a ser adjudicada na sua totalidade.
- Se vier a ser judicialmente comprovado que um sócio, pela sua conduta ou procedimentos, prejudicou dolosa ou fraudulentamente a reputação, o funcionamento ou os negócios da sociedade, ou se recuse a cumprir com as obrigações sociais.

§ Primeiro: O preço para a amortização será o que resultar do balanço realizado para o efeito.

§ Segundo: O preço da amortização poderá ser pago em prestações mensais, até ao máximo de seis meses sem juros, sendo acordado os juros para pagamentos de meses posteriores caso necessário.

Décima segunda

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade prosseguirá com os herdeiros do falecido ou interdito que escolherão um, entre si, que a todos represente, enquanto a quota permanecer comum ou indivisa.

Décima terceira

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, com aviso de recepção, emitidas com a antecedência mínima de quinze dias, desde que a Lei não exija outras formalidades ou prazos.

§ Único: Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias, mas somente quando tal representação seja conferida ao seu cônjuge, descendente, ascendente ou a outro sócio.

Décima quarta

A assembleia geral poderá deliberar, por maioria, sobre a aplicação dos resultados líquidos de cada exercício, podendo

nomeadamente deliberar não proceder à sua distribuição aos sócios, sempre que o interesse social o justifique.

JOÃO FERREIRA & FERREIRA, LIMITADA

Número de matrícula: 08852/020206;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511198220;
Número de inscrição 01;
Número e data da apresentação: Ap. 13/020206

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre José Antonio Soares Ferreira e João Ferreira, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 1 de Agosto de 2002

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

Asociedade adopta a firma "JOÃO FERREIRA & FERREIRA, LDA."

Artigo 2.º

- A sede da sociedade é na Rua do Cano, número 26, freguesia de São Roque, concelho do Funchal.

Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto a indústria de transportes de passageiros em táxi.

Artigo 4.º

O capital social é de cinco mil euros, encontrando-se totalmente realizado em dinheiro e representado por duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencendo uma a cada deles sócios.

Artigo 5.º

- A gerência, dispensada de caução, remunerada ou não, conforme deliberação da assembleia geral, pertence aos sócios.
- A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.
- A gerência não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem quaisquer outros actos semelhantes estranhos aos negócios sociais.

Artigo 6.º

A cessão total ou parcial de quotas, entre sócios é livre, mas para estranhos, depende do prévio consentimento da sociedade que poderá, em primeiro lugar, e os sócios em segundo optar pelo exercício do direito de preferência.

Artigo 7.º

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares até ao montante de duzentos mil euros.

Artigo 8.º

Em caso de penhora, arresto ou outra forma de apreensão judicial de qualquer quota, a sociedade pode amortizá-la pelo valor que a mesma tiver segundo o último balanço legalmente aprovado.

Transitória

A sociedade pode entrar imediatamente em actividade, para o que a gerência fica autorizada a praticar negócios jurídicos conexos com o objecto da sociedade e a proceder ao levantamento do capital social para fazer face às despesas com a constituição e registo da sociedade ou a outras decorrentes do seu funcionamento, assumindo a sociedade as formalidades e os actos efectuados pelos sócios antes da constituição, visando a prossecução daqueles fins.

JOSÉ MANUEL DASILVAS DASILVA - SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA

Número de matrícula: 09084/020613;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511212062;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 07/020613

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que por José Manuel da Silva da Silva, foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 16 de Agosto de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeiro
Firma

A sociedade adopta a firma JOSÉ MANUEL DA SILVA DA SILVA - SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.”.

Segundo
Sede:

- 1 - A sociedade terá sede no Centro Comercial Tavira, loja 36, Rua João Tavira, números 27 a 35, Sé, Funchal.
- 2 - A gerência poderá transferir a sede da sociedade para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Terceiro
Objecto

- 1 - O objecto da sociedade consiste no exercício da actividade de consultoria e programação informática; consultoria em equipamentos informáticos; processamento de dados; actividades de bancos de dados; venda de computadores ligados à internet disponíveis à utilização pública; desenvolvimento, reparação e manutenção de equipamento material informático e electrónico.
- 2 - A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente, em sociedades reguladas por leis especiais e ainda em agrupamentos complementares de empresas.

Quarto
Capital

O capital social, integralmente realizado por entrada em numerário, é de cinco mil euros, e está representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

Quinto
Gerência

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, é confiada a um ou mais gerentes, conforme decisão do sócio único.
- 2 - Fica desde já nomeado gerente o sócio, José Manuel da Silva da Silva.
- 3 - A sociedade obriga - se, em todos os seus actos, pela intervenção do sócio único e gerente.

Sexto
Pluralidade de sócios

O sócio único pode a todo o tempo modificar a sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da quota ou de aumento de capital social por entrada de um novo sócio, devendo neste caso, ser eliminada da firma a expressão “unipessoal”.

Sétimo
Prestações suplementares

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital, até o montante de cinquenta mil euros.

Oitavo
Lucros

O sócio decidirá o montante a distribuir a título de lucros, bem como a percentagem a afectar a fundos de reserva social.

Nono
Decisões do sócio

O sócio único exerce as competências das assembleias gerais, podendo, designadamente, nomear gerentes.

Décimo
Transmissão por morte

No caso de falecimento do sócio, a sociedade subsistirá com os seus herdeiros, devendo estes nomear, um, entre eles, que a todos represente, enquanto a quota permanecer em contitularidade.

Décimo Primeiro
Contrato do sócio com a sociedade

O sócio fica desde já autorizado a celebrar contratos com a sociedade, com vista à prossecução do objecto social.

Transitória

- 1 - A sociedade assume todas as despesas inerentes à sua constituição e registo.
- 2 - A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que o gerente, fica desde já autorizado a

movimentar o depósito da entrada, constituído de harmonia com a lei, previamente ao registo deste contrato, a fim de solver encargos com a sua constituição, registo, instalação, aquisição de bens e equipamentos, podendo celebrar contratos conexos com o objecto social.

PIROTECNIA ATÂLNTICA, LIMITADA

Número de matrícula: 09078/020611;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511211651;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 03/020611

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre "San Tão - Sociedade Imobiliária, Limitada" e "Pirotecnica Minhota, Limitada", foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 23 de Agosto de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeiro

A sociedade adopta a firma "PIROTECNIA ATLÂNTICA, LDA.", com sede na Rua do Bom Jesus, n.º 34, freguesia da Sé, concelho do Funchal, Madeira.

Parágrafo único: A gerência da sociedade poderá livremente deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Segundo

O objecto social consiste na organização, montagem e prestação de espectáculos de fogo de artifício, luz e música;

comércio, importação e exportação de fogo de artifício, artigos pirotécnicos e explosivos, desenho pirotécnico.

Terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é da quantia de 10.000 euros, e é formado por duas quotas iguais de 5.000 euros, cada pertencentes uma a cada uma das sócias San Tão - Sociedade Imobiliária, Lda. e Pirotecnica Minhota, Lda..

Quarta

A gerência da sociedade remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a Carlos Alberto Machado da Silva Macedo e David António Laranjo Gomes da Costa, que desde já ficam nomeados gerentes.

Parágrafo único: Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos são necessárias as assinaturas de dois gerentes.

Quinto

A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos por conta da sociedade, no âmbito do respectivo objecto ou que sejam necessários para a satisfação dos seus fins sociais.

Sexto

Pode qualquer sócio fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, gratuitos ou onerosos e nas condições que vierem a ser acordadas em assembleia geral, podendo também vir a ser-lhes exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de 250.000 euros, mediante deliberação tomada por unanimidade de votos dos sócios.

Sétimo

Fica desde já autorizada a sociedade a participar no capital de outras sociedades, mesmo que tenham objecto social diferente daquele que esta vem exercendo.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries	€ 57,20	€ 28,57;
Completa	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,49 (IVA incluído)